

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 002/2015

PREGÃO ELETRÔNICO № 002/2015

PROCESSO UNIVESP № 024/2014

OFERTA DE COMPRA Nº 101301100462015 OC00035

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 11/05/2015.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/05/2015 - Às 10:00 HORAS

O Senhor Professor CARLOS VOGT, autoridade competente para determinar a instauração do procedimento licitatório, usando a competência delegada pelo artigo 13, inciso VII, alínea "a" do Decreto nº 58.438, de 09/10/2012, c.c. artigo 8º do Decreto Estadual nº 49.722, de 24/6/2005, torna público que se encontra aberta na FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO — Processo Univesp nº 024/2014, objetivando CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA TIPO PABX E TELEFONES IP, sob o regime de empreitada por preços unitários, que será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo a Resolução nº CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal №. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual Nº. 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas, por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no CAUFESP — Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

I - DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de Prestação de Serviços e Locação de Central Telefônica tipo PABX IP, bem como, Telefones IP totalmente compatíveis com o Protocolo SIP (Session initiation Protocol), conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este edital como Anexo I.

II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São



Paulo, em sua versão web — CAUFESP -, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

- 1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico, realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.
- 1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.
- 2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.
- 3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- 4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
- 5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f", do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal n° 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

III - DAS PROPOSTAS

- 1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção PREGÃO ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulálas, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.
- 2. Os preços mensal e total para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do subitem 4 deste Item III, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços objeto da presente licitação.



- 2.1 Proposta apresentada por cooperativa de trabalho deverá discriminar os valores dos insumos, especialmente os dos serviços sobre os quais incidirá a contribuição previdenciária que constitui obrigação da Administração contratante, observadas as disposições do subitem 2.3 do item V e do subitem 1.1 do item X deste Edital.
- 3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4. A proposta de preços deverá ser orçada em valores vigentes à data de sua apresentação, que será considerada a data de referência de preços.

IV - DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do Item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971.

1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede ou domicilio da licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.
- f) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea "a", deste subitem 1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de Visita Técnica, emitido pela Equipe Técnica da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, do local onde será prestado os serviços.

1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- **1.5.1** Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando que:
- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual №. 42.911, de 06/03/1998 e conforme o modelo que constitui o Anexo II deste edital;
- **b**) atende às normas relativas à saúde e à segurança do trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado e conforme o modelo que constitui o Anexo III deste edital;
- c) inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual N°. 10.218, de 12 de fevereiro de 1999 e conforme o modelo que constitui o Anexo IV deste edital.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

V - DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

- 1. No dia e horário previstos neste edital, o pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.
- 2. A análise das propostas pelo pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.1 Serão desclassificadas as propostas:
- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.
- 2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do pregoeiro.
- 2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 2.3. Se a licitante for cooperativa de trabalho, para fins de aferição do preço ofertado, será acrescido ao valor dos serviços de que trata o subitem 2.1, item III deste Edital o percentual de



15% (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária, que constitui obrigação da Administração contratante (art. 22, inc. IV, Lei federal n° 8.212, de 24/06/1991, com a redação introduzida pela Lei federal n° 9.876, de 26/11/1999, c/c o art. 15, inc. I, Lei federal n° 8.212/91).

- 2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
- 3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
- 4. Será iniciada a etapa de lances, para a qual serão convidadas a participar, todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.
- 4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.
- 4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles que será de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.
- 4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre **o preço total da contratação.**
- 4.2. A etapa de lances terá a duração inicial de 15 (quinze) minutos.
- 4.2.1.A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
- 4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.
- 4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:
- a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
 - b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.
- 4.4. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.
- 5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.
- 5.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.
- 6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal n° 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:



- 6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal n° 11.488, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- 6.1.1.A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.
- 6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte, e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal n° 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.
- 6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal n° 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- 7. O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.
- 8. Após a negociação, se houver, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.
- 8.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o da compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI).
- 8.2. O pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.
- 9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:
- a) verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no Item IV deste edital;
- b) caso os dados e informações existentes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no Item IV deste Edital, o pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;
- b.1) Essa verificação será certificada pelo pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão



- e até a decisão sobre a habilitação, por meio de correio eletrônico para o endereço licitacao@univesp.br;
- c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas "a", "b","c", "d" e "e", deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 1.4.1 do Item IV, deste Edital, bem como as certidões previstas nos subitens 1.2 e 1.3, do Item IV deste Edital, e os documentos que não foram apresentados para o registro da licitante no CAUFESP, ou não possam ser obtidos pelos outros meios eletrônicos hábeis de informações, a que se refere a alínea "b", deste subitem 9;
- d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 9, Item V, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrer essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas mesmas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
- e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea "c" e "c.1", deverão ser apresentados na Gerencia de Administração Financeira, Patrimonial e Contratos da Fundação UNIVESP, situada na Rua Líbero Badaró, nº 293 20º andar Centro São Paulo/SP, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;
- f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas "a" a "e" do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;
- g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;
- h) Por meio de aviso lançado no sistema, o pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar, quando for o caso, o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.
- 10. A licitante habilitada nas condições da alínea "f", do subitem 9 deste Item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste Item V, deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- 12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste Item V.



- 13. Por ocasião da retomada da sessão, o pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste Item V, ou sobre prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observando o disposto no mesmo subitem 11.
- 14. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste Item V, o pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo Item V, examinará a oferta subseqüente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VI – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do Item V, o pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.
- 2. Havendo a interposição de recurso, na forma indicada no subitem "1" deste Item, o pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias após o encerramento da sessão pública e, às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, constante do subitem 2.1, deste Item.
- 2.1. Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas, por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br/ ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Gerência de Suprimentos e Suporte Logístico, localizada na Rua Libero Badaró, nº 293 20º andar Centro São Paulo-SP, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste Item.
- 3. A falta de interposição na forma prevista no subitem "1" deste Item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
- 4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

VII - DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.



- 2. A desconexão do sistema eletrônico com o pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
- a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes, de nova data e horário para a sua continuidade.
- b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelos licitantes, até o término do período estabelecido no edital.
- 2.1. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante, não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência Anexo I a este Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 1. O objeto da presente licitação, será recebido provisoriamente, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recepção pela Administração do relatório de execução dos serviços do mês representativo da prestação dos serviços.
- 2. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.
- 2.1 Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no subitem 2.1 do item IX deste Edital, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

X - DOS PAGAMENTOS E REAJUSTE DE PREÇOS

- 1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Coordenadoria de Licitações e Contratos da Fundação UNIVESP, situada na Rua Libero Badaró, nº 293 20º andar Centro São Paulo SP., após cada período mensal de prestação dos serviços, a respectiva nota/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.
- 1.1 A discriminação dos valores dos insumos, especialmente os dos serviços, exigida no subitem 2.1 do Item III deste Edital, deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.
- 2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias (art. 2º do Decreto Nº. 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto Nº. 43.914, de 26/03/1999), contado da data de entrada da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão indicado no subitem 1 deste item X e à vista do termo de recebimento definitivo ou recibo, de que trata o subitem 3 do item IX deste edital.



- 3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2 deste item X começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.
- 4. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.
- 5. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.
- 6. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual Nº. 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.
- 7. Os preços unitários serão reajustados, na periodicidade anual, em conformidade com a legislação vigente (Decreto estadual nº. 48.326/03, de 12/12/03, Resolução CC 79, de 12/12/03, alterada pela Resolução CC 77, de 10/11/04 e Resolução CC 24, de 16/06/2009), mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

IPC

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

8. A periodicidade anual de que trata o subitem 7 deste Item X, será contada a partir da data de apresentação da proposta, que será considerada a data de referência dos preços.

XI - DA CONTRATAÇÃO E DOS PRAZOS

- 1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como ANEXO V.
- 1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste Item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.



- 1.3. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Caderno Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.
- 2. A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer à Gerência de Administração Financeira, Patrimonial e Contratos da Fundação UNIVESP, situada na Rua Líbero Badaró, nº 293 20º andar Centro São Paulo/SP, para assinar o termo de contrato.
- 3. Quando a adjudicatária, deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e", do subitem "9", todos do Item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata os subitens 1.1 e 1.3, ambos deste Item XI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.
- 3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso.
- 3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e <a href="www.bec.fazenda.s
- 3.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 9 do Item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do Item VI, todos deste edital.
- 4. O contrato será celebrado com duração de 15 (quinze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 5. O prazo mencionado no subitem anterior, poderá ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
- 5.1 A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela Administração em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.
- 5.2 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal Nº. 8.666/93.
- 5.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.
- 6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 4 deste Item XI, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 7. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 6 deste Item XI, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.



8. As obrigações de pagamento, pela Contratante à Contratada, iniciar-se-ão somente após o início da efetiva prestação dos serviços, observadas as disposições acerca de medição e pagamento estabelecidas neste Edital e seus Anexos e no Contrato firmado com a Contratada.

XII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.
- 2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SDECTI-12, de 28/03/2014, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br.
- 3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 2. As sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo pregoeiro e pela equipe de apoio.
- 3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta, e para os demais, até a etapa de habilitação.
- 4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção "enegociospúblicos", e www.bec.sp.gov.br, opção "pregao eletronico".
- 5. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.
- 5.1 A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, serão formulados em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.
- 5.2 As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
- 5.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.
- 6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas—DCC.
- 7. Integram o presente edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Declaração de que se encontra em situação regular perante o Ministério do



Trabalho;

Anexo III – Declaração de que cumpre as normas de saúde, higiene e segurança no trabalho de seus funcionários;

Anexo IV - Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

Anexo V - Minuta de Termo de Contrato;

Anexo VI - Termo de Ciência e de Notificação;

Anexo VII - Cópia da Resolução SDECTI-12, de 28/03/2014.

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 08 de maio de 2015

CARLOS VOGT
Presidente da UNIVESP



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objetivo compreende a contratação de Prestação de Serviços e Locação de Central Telefônica PABX-IP e Aparelhos Digitais, bem como telefones IP totalmente compatíveis com o protocolo SIP (Session Initiation Protocol), englobando instalação, gerenciamento, manutenção a ser realizada por empresa especializada e devidamente autorizada, visando a prover trafego de voz via IP entre ramais, bem como encaminhamento e recebimento de chamadas via rede de telefonia publica (PSTN), atendendo às normas ANATEL para telefonia fixa e a RFC 3261 para o protocolo SIP.

2. DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DA CENTRAL DE PABX-IP

2.1. SISTEMA DE NUMERAÇÃO

A numeração dos ramais DDR deverá ser fornecida em uma sequência contínua, no seguinte formato: XXXX-X000 a XXXX-X999, de forma que o sistema permita decifrar as chamadas corporativas de voz. A parte do número representada pelas letras "XXXX" (prefixo) deverá ser comum para todos os ramais.

2.2. LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos deverão ser entregues à Contratante através de locação. Para o PABX-IP deverá ser prevista a substituição dos equipamentos quando ocorrer mudança da plataforma de comunicação da Contratada, bem como outras evoluções tecnológicas que inviabilizem a utilização dos equipamentos em sua plenitude ou no prazo máximo de 60 (sessenta) meses, mantendo no mínimo as características funcionais e operacionais descritas neste **Termo de Referência**. Todos os aparelhos fornecidos devem ser novos, sem uso e atendendo aos requisitos estabelecidos nesse edital.

2.3. INSTALAÇÃO

Os proponentes deverão agendar visita técnica obrigatória ao local onde serão prestados os serviços, através do e-mail <u>infra@univesp.br</u>, ou do telefone 3188-6799 com os senhores Rafael ou Luiz, para pleno conhecimento das condições e de todos os elementos técnicos necessários à elaboração da proposta e ao posterior cumprimento das obrigações objeto deste documento.

A Contratada deverá informar através de relatório de vistoria técnica obrigatória, a necessidade de realização de obras de infraestrutura de responsabilidade da **Contratante**. O relatório de vistoria deverá ser encaminhado, também, à **Contratante** e fará parte integrante do processo de contratação.

Também será responsabilidade da Contratada dirimir qualquer dúvida sobre as características físicas ou de infraestrutura existentes no local.

O prazo para instalação e ativação da instalação inicial será de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho e/ou Ordem de Fornecimento, salvo a necessidade comprovada de realização de obras civis e adequações pela Contratante, caso em que o prazo será iniciado após a conclusão desta.

É de total responsabilidade da **Contratada** a instalação e configuração inicial de todos os equipamentos bem como a obediência às melhores práticas de instalação e configuração. Comunicação com as áreas da contratante para dirimir quaisquer dúvidas etc.



Somente será dada como entregue a solução apos testes a serem realizados pela **Contratante** e homologação de toda a solução.

3. DA SOLUÇÃO PABX-IP

- 3.1. O fornecimento compreenderá o projeto, transporte, instalação, manutenção e testes da Central Telefônica PABX-IP, aparelhos telefônicos IP e demais equipamentos da solução. A Central Telefônica, os telefones IP, fontes de alimentação e os demais itens deverão ser fornecidos completos, prontos para a instalação e funcionamento imediato, com todos os dispositivos, materiais e acessórios especificados no presente documento, bem como os não expressamente especificados, mas necessários ao seu perfeito funcionamento.
- 3.2. A solução deverá conter o preço da mão de obra para instalação até o distribuidor geral, devendo incluir:
- 3.2.1. Inspeção técnica e cumprimento das necessidades expressas nesta solicitação de proposta;
- 3.2.2. Coleta de dados e auditorias completas das condições existentes no ambiente de instalação;
- 3.2.3. Instalação física do PABX-IP, compreendendo toda montagem e conexão com os troncos públicos, periféricos e sistema de alimentação;
- 3.2.4. A completa instalação e configuração do sistema telefônico, bem como sistema de alimentação, equipamentos e os sistemas associados ou suplementares;
- 3.2.5. Instalação e configuração de todos os ramais;
- 3.2.6. Integração de logins e senha dos usuários com o LDAP da instituição;
- 3.2.7. Programação do sistema;
- 3.2.8. Testes de aceitação de campo do sistema PABX-IP e todos os sistemas suplementares;
- 3.3. Todos os arquivos de configuração serão de posse da **Contratante**:

Quanto aos serviços e materiais: A aprovação da proposta por parte da **Contratante** não desobriga a Contratada de sua plena responsabilidade quanto ao emprego de materiais e serviços de acordo com as normas e padrões ANATEL, além daqueles referentes à concessionária telefônica local.

A **Contratada** será responsável pelo mapeamento (levantamento) e jumpeamento dos ramais distribuídos no sistema de PABX-IP de rede interna da **Contratante**.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. ESTRUTURA

4.1.1. A central PABX-IP e os demais elementos serão alocados em um rack padrão 19", compartilhado, fornecido pela **Contratante**;

4.2. TRÁFEGO

- 4.2.1. A conexão entre o PABX-IP e a rede PSTN (Public Switched Telephone Network), será realizada por meio de entroncamentos digitais (E1) com capacidade de 2 Mbps, com suporte a DDR (Discagem Direta a Ramal) com 100 números podendo ser expansível até 200 números, destinado ao tráfego de chamadas, ramal a ramal e entre telefones da rede pública de telefonia e *softphones*, sendo contratado de empresa prestadora deste tipo de serviço.
- **4.2.2.** A conexão entre o PABX-IP e os ramais internos será realizada por meio de rede estruturada em CAT.5E já existente, utilizando voz sobre IP, protocolo SIP, sendo parte sob a responsabilidade da Contratada e parte sob a responsabilidade da Contratante conforme especificado neste **Termo de Referência.**

4.3. REQUISITOS MÍNIMOS:



- 4.3.1. O hardware deve ser flexível em termos de capacidade, atualização do sistema e sua habilidade para suportar IP e TDM nativamente. A capacidade para Unidade de Processamento Central deverá ser no mínimo de 200 usuários, com a habilidade de gerenciar tráfego até 60 chamadas completadas simultaneamente. A **Contratante** poderá submeter a solução ofertada a testes específicos que comprovem esta exigência.
- 4.3.2. O sistema deverá ser baseado em software que possa ser atualizado e gerenciado facilmente. Neste caso, deverá possibilitar a atualização de versão de software sem que haja a paralisação do sistema. Software este que deve estar na versão mais atual;
- 4.3.3. A central deve ser totalmente compatível com o Protocolo SIP, padronizado pela RFC 3261.
- 4.3.4. O PABX-IP deverá comportar conexões vindas de telefones IP físicos e de *softphones*, estes últimos compatíveis com sistemas móveis (iOS, Android e Windows Phone).
- 4.3.5. Todo o tráfego de voz dentro da rede IP deve ser criptografado com um algoritmo que suporte chave de, ao menos, 128bits.
- 4.3.6. A solução deve comportar o processo de autenticação de usuário (seja no telefone IP ou *softphone*) integrando SIP e LDAP, utilizando a base de dados e a estrutura de usuários já existente.
- 4.3.7. O sistema proposto deverá suportar comunicações em IP nativo de forma direta ou "peer-to-peer", onde somente a sinalização telefônica transita de volta, em direção ao servidor de comunicação que faz o controle. A voz deverá ser comutada através da rede IP e trocada diretamente entre os clientes.
- 4.3.8. Os quadros de voz e sinalização devem ser marcados [tagged] de maneira a serem reconhecidos e classificados pela rede. Os padrões de marcação suportados deverão ser os seguintes:
- 4.3.9. Nível 2: IEEE 802.1p /Q 4.3.10. Nível 3: TOS/DiffServ
- 4.3.11. Possuir módulo de cancelamento de Eco;
- 4.3.12. Os equipamentos devem ser novos e estar em linha de produção;
- 4.3.13. Sistema de alimentação AC 220V com fonte redundante, que permita a alimentação da Central em caso de falta de energia por no mínimo 3 (três) horas na hora de maior movimento (HMM) na capacidade final;
- 4.3.14. Em caso de queda do PABX-IP o tempo máximo de reinicialização do sistema não poderá exceder 15 minutos.
- 4.3.15. O PABX-IP deverá ter construção compatível com rack de 19", e permitir expansões em caso de necessidade;
- 4.3.16. Suportar registro de, no mínimo, 1000 (um mil) ramais IP, estes podendo ser IP desktop, PCs multimídia, telefones SIP, softphones em geral, de qualquer marca ou fabricante desde que compatíveis com o protocolo SIP (RFC 3261);
- 4.3.17. O sistema da PABX-IP deverá possuir memória de massa em Hard Disk, interna ao PABX-IP, para recarga automática da base de dados quando necessário.
- 4.3.18. A PABX-IP deverá permitir gerenciamento e manutenção local ou remota.
- 4.3.19. O PABX-IP deverá possuir sistema que possibilite a criação de menus de atendimento.
- 4.3.20. Sistema de atendimento automatizado, com capacidade de atendimento de pelo menos 20 (vinte) chamadas simultâneas.
- 4.3.21. Acesso a ramal ou departamento por discagem rápida, com a possibilidade de especificar diferentes mensagens de acordo com o período (noturno/diurno) e dias (feriados/finais de semana).



4.3.22. O PABX-IP deverá permitir que os aparelhos digitais sejam instalados até uma distância de 100 metros, sem a necessidade de equipamentos regeneradores.

4.4. DETALHAMENTO DAS FUNCIONALIDADES DO PABX-IP

O PABX-IP deverá possuir as funcionalidades mínimas, listadas a seguir:

- 4.4.1. Correio de voz (Voice-mail) integrado com:
- 4.4.1.1. Acesso através dos Ramais IP-TDM ou IP-NGN;
- 4.4.1.2. Proteção com senha de acesso;
- 4.4.1.3. Encaminhamento de correio de voz para outra conta;
- 4.4.1.4. Notificação visual de mensagens através do display (em telefones IP);
- 4.4.1.5. Acesso Externo Permitir, através de um número de acesso, que o usuário ouça suas mensagens na caixa postal;
- 4.4.1.6. O serviço deverá ser oferecido a todos os usuários, com capacidade de armazenamento de 1 hora por usuário e, pelo menos, 8 acessos simultâneos;
- 4.4.2. Transferência Permitir que o usuário transfira ligações entre ramais ou números externos;
- 4.4.3. Pêndulo Permitir que o usuário atenda mais de uma ligação, colocando a outra em espera;
- 4.4.4. Conferência Permitir que diversos (mínimo de 5) usuários possam se falar simultaneamente;
- 4.4.5. Captura Permitir que um usuário do mesmo grupo possa capturar as ligações de outro usuário/ramal;
- 4.4.6. Desvio Permitir que o usuário desvie suas ligações para outro ramal ou número externo;
- 4.4.7. Não perturbe Permitir que as ligações possam ser transferidas automaticamente para a caixa postal ou para outro ramal;
- 4.4.8. Senha para ligações (PIN Personal Identification Number) Permitir o uso de senha para efetuar ligações de classes de chamadas específicas e rastreamento de consumo por usuário independente do ramal;
- 4.4.9. Transbordo Permitir, caso o usuário esteja ocupado, transferir as ligações para outro ramal;
- 4.4.10. Música em espera Permitir que sejam inseridas músicas de espera em formato Wave/Mp3 para serem tocadas de forma sequencial ou randômica;
- 4.4.11. Gravação Permitir ao Administrador definir se o usuário será gravado em tempo integral ou por demanda;
- 4.4.12. Transferência em caso de ocupado ou não atender Permitir que a chamada seja transferida para outro número, no caso do telefone estar ocupado ou não atender;
- 4.4.13. Categoria de ramal Permitir que o administrador selecione, por ramal, permissões para acesso a linhas externas;
- 4.4.14. Bloqueio para ligações celulares definida por ramal através de programação específica;
- 4.4.15. Chefe-secretária;
- 4.4.16. Grupo de busca;
- 4.4.17. Rechamada por não atendimento;
- 4.4.18. Rechamada por Ocupação;
- 4.4.19. Siga-me Desvio automático de chamadas para outro número mediante configuração individual do ramal pelo próprio usuário;
- 4.4.20. Serviço noturno;



- 4.4.21. Discagem abreviada.
- 4.4.22. Deverá permitir a mudança geográfica da Unidade de Processamento Central através de uma rede IP padrão sem a necessidade de um link dedicado.
- 4.4.23. O sistema deverá permitir a categorização de ramais para acesso à rede PSTN (Public Switched Telephone Network), com no mínimo as seguintes categorias/funções:
- 4.4.23.1. Ramal Restrito Permitir que o usuário não tenha acesso a ligações externas (de entrada ou saída);
- 4.4.23.2. Ramal Semi-Restrito Permitir que o Usuário possa receber ligações externas, mas as de saída somente podem ser realizadas através de telefonista ou senha;
- 4.4.23.3. Ramal Semi-Privilegiado Permitir que sejam colocadas restrições para o usuário fazer ligações para fora da área local, ou da área do Estado, ou da área do país;
- 4.4.23.4. Ramal privilegiado Sem restrições de uso.
- 4.4.24. Possuir sistema de Firewall Ativo, bloqueando automaticamente tentativas de invasão através das conexões SIP (brute-force attack), além do controle de portas e acessos.
- 4.4.25. Permitir o envio e recebimento de FAX.
- 4.4.26. Todas as mensagens de voz deverão ser no idioma Português Brasil.
- 4.4.27. O equipamento deverá vir equipado com Gateway E1 (SIP Trunking) com as seguintes características:
- 4.4.27.1. Gateway com 2 portas E1;
- 4.4.27.2. Possuir suporte a sinalização CAS MFC-R2 especifico para o sistema de telefonia brasileira:
- 4.4.27.3. Possuir suporte a sinalização ISDN-PRI;
- 4.4.27.4. Suportar e ter instalados os Codecs G729, iLBC, GSM, G711, G.723.1;
- 4.4.27.5. Suportar e ter instalada função de cancelamento de Eco;
- 4.4.27.6. Suportar e ter instalado Buffer de Jitter Dinâmico;
- 4.4.27.7. Suportar e ter instalada sinalização SIP (Session Initiation Protocol) compatível com a RFC3261;
- 4.4.27.8. Detecção de DTMF Brasil;
- 4.4.27.9. Ser compatível com o equipamento PABX-IP proposto;
- 4.4.27.10. Possuir no mínimo uma porta padrão IEEE 802.3u;
- 4.4.28. O PABX-IP deverá possuir uma URA (Unidade de Resposta Audível), com o objetivo de permitir que o PABX atenda as ligações e, através de uma gravação, oriente o usuário a digitar funções e assim encaminhar sua ligação para o setor ou ramal correto;
- 4.4.29. Todos os cabos/acessórios necessários para a sua conexão deverão estar inclusos.
- 4.4.30. Possuir sistema automático de **tarifação e bilhetagem** com as seguintes funcionalidades:
- 4.4.30.1. O sistema (software) de bilhetagem deverá fornecer informações de todas as chamadas externas de saída, externas de entrada, podendo cada tipo de bilhete ser habilitado ou não nos relatórios da bilhetagem;
- 4.4.30.2. O sistema deverá proporcionar flexibilidade de manuseio dos arquivos de dados, sendo estes preferencialmente passíveis de conversão para processamento via editores de texto e/ou planilhas de cálculo do tipo Microsoft Excel ou similar. Todos os relatórios deverão ser apresentados em língua portuguesa;
- 4.4.30.3. O sistema de deverá permitir a análise de dados de tráfego que possibilite a medição e registros diários, em forma de relatórios específicos para análise de custos, ocupação dos



troncos e ramais, duração de chamadas, avaliação da carga de serviço em períodos prédeterminados, dentre outros;

- 4.4.31. O sistema deve emitir relatórios de utilização com, no mínimo, os seguintes campos:
- 4.4.31.1. Número chamado em ligação local, urbana, celular, DDD e DDI. (quando houver sinalização);
- 4.4.31.2. Número do ramal que originou a chamada;
- 4.4.31.3. Data de início da chamada;
- 4.4.31.4. A localidade/Estado destino da Chamada;
- 4.4.31.5. Hora de início da chamada / duração da chamada.

4.5. DOS APARELHOS TELEFONICOS IP

Os aparelhos IPs deverão ser de mesa, homologados pela Anatel, com as seguintes características mínimas:

- 4.5.1. Ser totalmente compatível com o protocolo SIP, padronizado pela RFC3261;
- 4.5.2. Todo o tráfego, dentro da rede IP, deve ser criptografado com chave de, ao menos, 128bits;
- 4.5.3. Possuir display, reclinável, de LCD de dimensões mínimas de 100x150 pixels.
- 4.5.4. Ser alimentado tanto pelo PABX-IP ou pelo switch/roteador utilizando o protocolo IEEE 802.3af Power over Ethernet (PoE);
- 4.5.5. Ter a opção de alimentação pela rede elétrica também;
- 4.5.6. Possuir conexão à rede IP através de interface RJ45;
- 4.5.7. Botões de navegação com teclas de saída e validação, para navegação na interface gráfica;
- 4.5.8. Mínimo de 10 (dez) teclas de funções vinculadas ao display, fornecendo os serviços telefônicos;
- 4.5.9. Controle do volume da campainha;
- 4.5.10. Seleção de no mínimo 10 (dez) tons diferentes para o toque da campainha;
- 4.5.11. Programar no mínimo 70 números abreviados individuais;
- 4.5.12. Permitir a discagem com o monofone no gancho;
- 4.5.13. Informações do display deverão ser apresentadas em Português;
- 4.5.14. Viva-Voz Full-Duplex, com tecla ativação e LED de sinalização associado;
- 4.5.15. Controle de ativação e desativação do alto falante, possibilitando ao usuário a utilização do monofone e ao mesmo tempo o acionamento do alto falante do aparelho, com tecla e LED associados;
- 4.5.16. Controle de volume do monofone;
- 4.5.17. Ajuste de contraste do display;
- 4.5.18. Guia de menu integrado;
- 4.5.19. Teclado alfabético para discagem automática por nome;
- 4.5.20. Ao menos 5 teclas programáveis pelo usuário e pelo administrador do sistema
- 4.5.21. Indicação luminosa do estado do ramal (livre ou ocupado) do chefe no aparelho da secretária e vice-versa;
- 4.5.22. Identificação do número do chamador;
- 4.5.23. Os aparelhos deverão ainda possuir teclas específicas para o atendimento da facilidade chefe-secretária, incluindo chamada direta e desvios de chamada entre os aparelhos.
- 4.5.24. Os aparelhos devem possuir suporte a headset RJ9. exatidão



4.6. DOS SOFTPHONES COMPATÍVEIS

- 4.6.1. A solução deve garantir que o sistema seja compatível com softphones SIP, sendo estes softwares de Desktops ou aplicativos móveis (Android, iOS e Windows Phone).
- 4.6.2. Todos os softwares/aplicativos compatíveis devem ser gratuitos.
- 4.6.3. Os softwares/aplicativos compatíveis devem possuir features de criptografia de, no mínimo, 128bits, permitir autenticação e sinalização via SSL e/ou TLS.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REDE LAN

5.1. SWITCHES

Deverão estar inclusos os serviços de instalação e configuração de todos os equipamentos conforme necessidade do projeto

Os equipamentos **Switches** deverão ser de estrutura chassis 19". Os equipamentos deverão ter todas suas funcionalidades habilitadas. Abaixo estarão as demais características solicitadas para este equipamento:

5.1.1. Switch Tipo 1:

Fornecimento de switch com tecnologia Fast Ethernet e as seguintes características:

- 5.1.1.1. Possuir estrutura de chassis para ser instalado em rack de 19" de 1U, fornecido com todas as porcas, parafusos, bandejas e demais acessórios necessários para montagem e fixação em rack padrão; para ser instalado em rack compartilhado;
- 5.1.1.2. Tensão de operação de 220V e frequência de 60 Hz, e potência de no mínimo 370W por fonte.
- 5.1.1.3. O equipamento ofertado deve possuir o software mais completo disponível pelo fabricante, nenhuma funcionalidade pode estar bloqueada por software mesmo que não pedida nesta especificação.
- 5.1.1.4. 24 portas Fast Ethernet.
- 5.1.1.5. Deve ser compatível com o padrão IPv4 e IPv6.
- 5.1.1.6. Suportar no mínimo 8.000 endereços MACs.
- 5.1.1.7. As portas do switch devem ser compatíveis com o padrão 802.3af PoE, permitindo alimentação dos telefones IP utilizando o cabeamento CAT5e existente no local.
- 5.1.1.8. Capacidade de classificação de pacotes para ações de qualidade de serviço e filtro de tráfego de acordo com informações das camadas 2, 3 e 4, sem causar impacto no desempenho *wirespeed* do *switch*.
- 5.1.1.9. Suportar vários níveis de acesso de usuários de gerência;
- 5.1.1.10. Suportar gerência gráfica para visualizar, configurar e monitorar os estados do switch;
- 5.1.1.11. Suportar gerência gráfica para configurar as políticas de VLANs e qualidade de serviço;
- 5.1.1.12. Suportar o reenvio de alarmes SNMP em caso de perda de transmissão ou falha de link;
- 5.1.1.13. Suportar o retorno automático, após certo tempo configurável, a uma imagem de software ou configuração certificada em caso de um upgrade ou mudança de parâmetros mal sucedida.
- 5.1.1.14. Devem acompanhar todos os cabos e acessórios necessários para o perfeito funcionamento de todas as funcionalidades solicitadas;
- 5.1.1.15. Devem acompanhar todos os *softwares*, drivers, microcódigos e paths e correção em sua última versão para perfeito funcionamento de todas as funcionalidades solicitadas;
- 5.1.1.16. Suportar e implementar, no mínimo, 256 VLANS,



Suportar e implementar IEEE 802.3; 5.1.1.17. 5.1.1.18. Suportar e implementar IEEE 802.3u; 5.1.1.19. Suportar e implementar IEEE 802.3z; 5.1.1.20. Suportar e implementar IEEE 802.1D; 5.1.1.21. Suportar e implementar IEEE 802.1Q; Suportar e implementar IEEE 802.3ab; 5.1.1.22. 5.1.1.23. Suportar e implementar IEEE 802.1p; 5.1.1.24. Suportar e implementar IEEE 802.3x; 5.1.1.25. Suportar e implementar IEEE 802.3ad (LACP); 5.1.1.26. Suportar e implementar IEEE 802.1w; 5.1.1.27. Suportar e implementar IEEE 802.1x; 5.1.1.28. Suportar e implementar IEEE 802.1s; 5.1.1.29. Suportar e implementar IEEE 802.3ah; 5.1.1.30. Suportar e implementar IEEE 802.1ab (LLDP); 5.1.1.31. Suportar e implementar configuração via WEB; 5.1.1.32. Memória Flash de 64MB;

5.1.2. Switch Tipo 2:

Fornecimento de switch com tecnologia Fast Ethernet e as seguintes características:

- 5.1.2.1. Possuir estrutura de chassis para ser instalado em rack de 19" de 1U, fornecido com todas as porcas, parafusos, bandejas e demais acessórios necessários para montagem e fixação em rack padrão; para ser instalado em rack compartilhado.
- 5.1.2.2. Tensão de operação de 220V e frequência de 60 Hz, e potência de no mínimo 370W por fonte.
- 5.1.2.3. O equipamento ofertado deve possuir o software mais completo disponível pelo fabricante, nenhuma funcionalidade pode estar bloqueada por software mesmo que não pedida nesta especificação.
- 5.1.2.4. 48 portas Fast Ethernet.
- 5.1.2.5. Deve ser compatível com o padrão IPv4 e IPv6.
- 5.1.2.6. Suportar no mínimo 8.000 endereços MACs.
- 5.1.2.7. As portas do switch devem ser compatíveis com o padrão 802.3af PoE, permitindo alimentação dos telefones IP utilizando o cabeamento CAT5e existente no local.
- 5.1.2.8. Capacidade de classificação de pacotes para ações de qualidade de serviço e filtro de tráfego de acordo com informações das camadas 2, 3 e 4, sem causar impacto no desempenho *wirespeed* do *switch*.
- 5.1.2.9. Suportar vários níveis de acesso de usuários de gerência.
- 5.1.2.10. Suportar gerência gráfica para visualizar, configurar e monitorar os estados do switch.
- 5.1.2.11. Suportar gerência gráfica para configurar as políticas de VLANs e qualidade de serviço.
- 5.1.2.12. Suportar o reenvio de alarmes SNMP em caso de perda de transmissão ou falha de link.
- 5.1.2.13. Suportar o retorno automático, após certo tempo configurável, a uma imagem de software ou configuração certificada em caso de um upgrade ou mudança de parâmetros mal sucedida.
- 5.1.2.14. Devem acompanhar todos os cabos e acessórios necessários para o perfeito funcionamento de todas as funcionalidades solicitadas;



- 5.1.2.15. Devem acompanhar todos os softwares, drivers, microcódigos e paths e correção em sua última versão para perfeito funcionamento de todas as funcionalidades solicitadas;
- 5.1.2.16. Suportar e implementar, no mínimo, 256 VLANS
- 5.1.2.17. Suportar e implementar IEEE 802.3;
- 5.1.2.18. Suportar e implementar IEEE 802.3u;
- 5.1.2.19. Suportar e implementar IEEE 802.3z;
- 5.1.2.20. Suportar e implementar IEEE 802.1D;
- 5.1.2.21. Suportar e implementar IEEE 802.1Q;
- 5.1.2.22. Suportar e implementar IEEE 802.3ab;
- 5.1.2.23. Suportar e implementar IEEE 802.1p;
- 5.1.2.24. Suportar e implementar IEEE 802.3x;
- 5.1.2.25. Suportar e implementar IEEE 802.3ad (LACP);
- 5.1.2.26. Suportar e implementar IEEE 802.1w;
- 5.1.2.27. Suportar e implementar IEEE 802.1x;
- 5.1.2.28. Suportar e implementar IEEE 802.1s;
- 5.1.2.29. Suportar e implementar IEEE 802.3ah;
- 5.1.2.30. Suportar e implementar IEEE 802.1ab (LLDP);
- 5.1.2.31. Suportar e implementar configuração via WEB.
- 5.1.2.32. Memória Flash de 64MB.

5.2. PATCH PANEL

Será cedida pela **Contratante** em Rack compartilhado com a infraestrutura existente, incluindo cabeamento até os pontos de conexão com os telefones. Fica sobre responsabilidade da **Contratada** a conexão do patch panel com o PABX e os demais componentes da solução, quando existente, e manutenção dos equipamentos após o início da atividade.

Características:

- 5.2.1. Estrutura contendo, ao menos, 120 portas Cat. 5e
- 5.2.2. Pinagem 568-A/B
- 5.2.3. Terminais de conexão padrão 110 IDC para condutores de 22 a 26 AWG
- 5.2.4. Padrão 19"

6. QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS

Deverão ser entregues no inicio do contrato os seguintes equipamentos já descritos neste termo de referência nas quantidades a seguir:

6.1. PABX-IP (Central telefônica totalmente compatível com protocolo SIP)

1 (hum) PABX-IP.

6.2. SWITCH

2 (dois) switches tipo 1;

2 (dois) switches tipo 2.

6.3. APARELHOS TELEFONE VOIP

• Até 70 (setenta) aparelhos novos e prontos para serem configurados a serem solicitados sob demanda.

7. MANUTENÇÃO

• A **Contratada** será responsável pela operação, manutenção e assistência dos equipamentos fornecidos e deverá disponibilizar uma Central de atendimento, e portal web onde será feito o cadastramento e direcionamento dos chamados.



- A manutenção dos equipamentos será efetuada pela **Contratada** através de pessoal especializado, garantindo o reparo ou a substituição de materiais defeituosos assegurando o perfeito funcionamento do sistema estabelecido conforme SLA definido neste edital.
- Deverá resolver todos os problemas de hardware e software que forem fornecidos por ela e que compõem a solução. Caso necessário o envio do equipamento a outro local para reparo, os custos correrão por conta da **Contratada**;
- Deverá ser responsável pela manutenção de todo o parque de equipamentos que fazem parte da solução, assim como aparelhos telefônicos IP.
- A garantia dos equipamentos será estendida por todo o período do contrato, devendo ocorrer substituição dos equipamentos caso necessário;
- Os aparelhos com defeito devem ser consertados e/ou substituídos dentro do período de SLA definido, de modo a garantir o correto funcionamento do sistema.

7.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

As ações de manutenção preventiva deverão contemplar a execução de rotinas de testes para verificação, diagnóstico e reconfiguração das facilidades existentes no sistema, devendo fornecer relatórios mensais sobre o funcionamento do sistema, bem como fornecer relatórios sempre que solicitado pela **Contratante.**

- As manutenções preventivas deverão ocorrer no horário das 10h às 16h00 de segunda à sexta-feira, exceto feriados.
- A **Contratada** dará suporte técnico remoto e/ou local, sempre que a **Contratante** necessitar.

7.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

7.2.1. A manutenção e atendimento a chamados técnicos das localidades envolvidas na solução deverão ser fornecidos em regime 24x7, através de uma central de atendimento (call center), obedecendo as seguintes condições:

Severida de	Descrição	RESPOSTA (atendimento inicial/diagnóstico)	RETORNO (orientação sobre a providência)	SOLUÇÃO (efetivação da providência)
1	Incidentes que afetam mais de cinquenta por cento (50%) de portas ativas	00h30	01h	04h
2	Incidentes que afetam de vinte e cinco por cento (25%) a cinquenta de portas ativas	00h30	01h	08h
3	Incidentes que afetam menos de vinte e cinco por cento (25%) de portas ativas	01h	01h	24h
4	Incidentes que não causam impacto operacional na rede de voz incluindo questões administrativas	01h	01h	24h



8. DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado, no prazo de 30 dias contados da medição mensal dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente aprovada pelo Gestor do Contrato.

9. SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Área Técnica da Contratante fiscalizará os serviços realizados pela Contratada.

10. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

As comunicações entre a CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA envolvendo exigências, pedidos, reclamações, avisos, instruções, modificações ou troca de serviços e semelhantes, particularmente sobre qualquer alteração dos estipulados no contrato, deverão ser sempre feitas e confirmadas por escrito sendo aceitas comunicações eletrônicas via e-mail.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 15 (quinze) meses, contados da data de assinatura e poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nas condições permitidas pela legislação vigente (art. 57, inciso II e & único da Lei Federal 8.666/93).

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **Contratante** será responsável por fiscalizar os serviços e aferir os quantitativos mensais. Cuidar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

- 12.1 Prestar, aos empregados da **Contratada**, informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.
- 12.2 Comunicar qualquer sinistro ocorrido com os equipamentos ao gestor do contrato e a **Contratada**. Prestar todas as informações necessárias para a instalação, programação e ativação dos serviços pela **Contratada**.
- 12.3 Permitir o acesso da **Contratada** às dependências da CONTRATANTE.
- 12.4 Assegurar a integridade dos equipamentos contra roubo, furto e vandalismo.
- 12.5 Designar o local para a instalação dos equipamentos;

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 13.2. Garantir o funcionamento total do sistema;
- 13.3. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- 13.4. Fornecer relatórios diários ou por demanda via e-mail acerca do desempenho do sistema, utilização de discos, carga de CPU e memória, etc.
- 13.5. Fornecer relatórios de bilhetagem com periodicidade semanal e também mediante solicitação por parte da **Contratante** contendo, ao menos, os seguintes dados:
- 13.5.1.1. Número chamado em ligação local, urbana, celular, DDD e DDI. (quando houver sinalização);
- 13.5.1.2. Número do ramal que originou a chamada;
- 13.5.1.3. Data de início da chamada;



- 13.5.1.4. A localidade/Estado destino da Chamada;
- 13.5.1.5. Hora de início da chamada / duração da chamada.
- 13.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **Contratante** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **Contratante**.
- 13.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.8. Dar ciência imediata e por escrito ao **Contratante** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 13.9. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 13.10. Executar sob sua responsabilidade direta o serviço descrito no objeto deste contrato, com rigorosa observância à Legislação de Telecomunicações em vigor e recomendações da ANATEL.
- 13.11. A **Contratada** deverá prestar serviços de manutenção 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, com taxa de disponibilidade de 99,7% ao mês, mantendo um representante de fácil localização, mediante acionamento por intermédio de telefone, celular, fax, etc.
- 13.12. A manutenção técnica para solução de falhas, recuperação do sistema, problemas de congestionamento de tráfego e bloqueios na central de processamento das ligações, bem como quaisquer problemas relacionados à rede de telefonia IP (cabeamento, congestionamento, erro de configuração, softphones, etc) deverá ter providências imediatas e prazo para restabelecimento de acordo com o SLA;
- 13.13. Os serviços de manutenção deverão incluir a alteração na configuração de ramais e demais configurações, sem ônus para a contratante, caso o número de alterações não ultrapasse a 70 alterações por mês, não sendo cumulativos em caso de não solicitação.
- 13.14. A **Contratada** deverá encaminhar planilha de custos relativa aos serviços prestados quando o limite de alterações for superior ao estipulado no item anterior.
- 13.15. Re-executar e regularizar a prestação dos serviços sempre que solicitado pelo **Contratante**, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos, sem ônus a **Contratante**.
- 13.16. Comunicar imediatamente qualquer alteração ou irregularidade ocorrida com o material, equipamentos ou pessoas relacionadas à **Contratante**.
- 13.17. Prestar assistência técnica preventiva e corretiva, sem ônus para a CONTRATADA durante a vigência do contrato, incluindo visita técnica, substituição de pecas, transporte e outras providências pertinentes à continuidade da prestação.
- 13.18. Garantir o funcionamento dos equipamentos contra possíveis defeitos de projeto, fabricação, instalação, materiais, durante a vigência do contrato;
- 13.19. Responsabilizar-se pelo fornecimento, embalagens, transportes, instalação e seguro de todo o material empregado na execução do contrato, não devendo incidir qualquer ônus para a **Contratada**.
- 13.20. Relatar, mensalmente, de forma clara e detalhada, os serviços utilizados no período de 30 dias, com detalhamento dos serviços em formato impresso e eletrônico, devendo ser estabelecido em comum acordo, os detalhes do conteúdo e da transmissão das faturas em formato eletrônico e impresso.
- 13.21. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela **Contratante** ou referente à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas no **Contrato**;



- 13.22. Apresentar, durante todo o prazo de vigência do **Contrato**, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 13.23. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a contratante ou a terceiros, provocados por ineficiências ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no **Contrato**.

São Paulo, 08 de maio de 2015

Daniel Carnelossi

Subscritor do Edital



(Nº. do CNPJ da Empresa)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO (Decreto Estadual nº. 42.911 de 06 de março de 1998) Local e data Α Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP Pregão Eletrônico № 002/2015 Processo Nº 024/2014 Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão em referência realizado pela Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do parágrafo 6º, do artigo 27, da Lei Estadual №. 6.544 de 22.11.1989, a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. Responsável (nome/cargo/assinatura) Nome da Empresa



ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS NORMAS DE SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO DE SEUS FUNCIONÁRIOS

ocal e data
undação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP
regão Eletrônico № 002/2015
rocesso № 024/2014
u (nome completo), representante legal da empresa nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão em referência realizado pela undação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, declaro, sob as penas da lei, ue, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, a (nome da pessoa jurídica) cumpre as normas de saúde, higiene e segurança no
abalho de seus funcionários.
esponsável (nome/cargo/assinatura)
ome da Empresa
№. do CNPJ da Empresa)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Local e data
A
Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP
Pregão Eletrônico № 002/2015
Processo № 024/2014
Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF ou CPF/MF sob o nº sediada no(a) (endereço completo), declaro, sob as penas da lei, que inexiste fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração, bem como que nenhum diretor (ou gerente) desta empresa foi condenado por qualquer dos crimes ou contravenções previstos no artigo 1º da Lei Estadual nº. 10.218, de 12 de fevereiro de 1999, nos prazos que trata seu § 1º.
Declaro também que comunicarei à Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, durante a execução do contrato, a ocorrência de condenação de qualquer de seus empregados, decorrente de prática dos referidos crimes ou contravenções, de que venha a ter conhecimento.
Responsável (nome/cargo/assinatura)
Nome da Empresa
(№. do CNPJ da Empresa)



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO UNIVESP nº	XXX/2015
-------------------------------	----------

PROCESSO UNIVESP № 024/2014

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUA DO ESTADO DE SÃO PAULO -

UNIVESP

CONTRATADA:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA TIPO

PABX IP E APARELHOS DIGITAIS

VIGÊNCIA: 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura.

VALOR TOTAL EST. R\$ (

Pelo presente instrumento, a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo -UNIVESP, com sede nesta Capital, à Rua Líbero Badaró, nº 293 − 20º andar − Centro − São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 17.455.396/0001-64 neste ato representado por seu presidente Professor CARLOS ALBERTO VOGT, portador da Cédula de identidade RG nº 2.846.191 e do CPF nº 049.863.428-00, no uso da competência prevista no artigo 13, inciso VII, do Decreto nº 58.438, de 09/10/2012, designado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa, com sede, à, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº, CONTRATADA, neste doravante designada ato representada pela portador da Cédula de Identidade RG nº – SSP-SP, e CPF nº, e pelos mesmos foi dito, na presença das testemunhas ao final consignadas, que, em face da adjudicação efetuada na licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico, tipo "Menor Preço", sob n° .002/2015 - Processo UNIVESP-024/2014, pelo presente instrumento avençam a Contratação de Prestação de Serviços e Locação de Central Telefônica tipo PABX IP, bem como, Telefones IP totalmente compatíveis com o Protocolo SIP (Session initiation Protocol), sujeitando-se às normas da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, do Regulamento Anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, inclusive a Resolução SDECTI-12, de 28/03/2014, e as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Prestação de Serviços e Locação de Central Telefônica Tipo PABX IP, bem como, Telefones IP totalmente compatíveis com o protocolo SIP (Session Initiation Protocol), conforme especificações constantes do Termo de Referência Anexo I ao edital da licitação e demais documentos constantes no processo mencionado no preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência Anexo I ao edital da licitação indicado no preâmbulo.

PARÁGRAFO ÚNICO

A execução dos serviços deverá ter início em até 03 (três) dias após o recebimento da ordem de início de serviços, a ser emitida pela Gerência de Apoio Técnico as Atividades Acadêmicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

A CONTRATADA	A obriga-se a exe	cutar os serviços	objeto	deste co	ntrato pelo p	reço me	nsal de
R\$	()	е	total	estimado	de	R\$
()	constar	ntes de s	sua proposta	comerci	al, nos
quais estão incl	uídos todos os cu	istos diretos e ir	diretos,	bem cor	mo os encargo	os, bene	fícios e
despesas indiret	tas (BDI) e demais	despesas de qua	alquer n	atureza.			

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os preços de que trata o "caput" desta cláusula serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

Onde:

R= parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE — Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A periodicidade anual de que trata o parágrafo primeiro será contada a partir da data de apresentação da proposta, que será considerada a data de referência dos preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES



O prazo de vigência deste contrato é de 15 (quinze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data de assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo mencionado no *caput* poderá ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da **CONTRATANTE**, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela **CONTRATANTE** em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do pacto estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas leis orçamentárias de cada exercício, para atender às respectivas despesas.

PARÁGRAFO QUARTO

Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no parágrafo anterior, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

A não prorrogação contratual, por razões de conveniência da Administração, não gerará para a **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO SEXTO

Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ (......), sendo R\$.....referente ao exercício de 2015 e R\$.....referente ao exercício de 2016.

O valor relativo ao presente exercício onerará recursos orçamentários da Unidade Gestora 101301, Natureza de Despesa 3.3.90.39.19 – PTRES 104601, Categoria Funcional Programática 12.364.1043.6137.0000, e o restante, recursos orçamentários de 2016.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes no Termo de Referência Anexo I ao edital da licitação indicada no preâmbulo, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:



- I iniciar, no prazo de até 03 (três) dias, após o recebimento da ordem de início de serviços a ser expedida pela Gerência de Administração Financeira, Patrimonial e de Contratos da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo UNIVESP, a efetiva execução dos serviços, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, que integra o edital de licitação mencionado no preâmbulo;
- II fornecer, no ato de sua contratação, todos os materiais e equipamentos necessários à plena execução do objeto da presente contratação;
- III permitir a **CONTRATANTE** a fiscalização dos serviços, bem como prestar, quando solicitada, informações visando ao bom andamento dos serviços;
- IV assegurar à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações e que atentem contra a sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades provenientes do contrato;
- V atender de imediato às reclamações da **CONTRATANTE** sobre a execução do serviço. No caso de recusa ou demora por parte da **CONTRATADA** de atendimento a qualquer reclamação da **CONTRATANTE**, poderá esta confiar a outrem a execução dos serviços reclamados às expensas da **CONTRATADA**, cujas despesas serão descontadas de uma só vez quando do pagamento mensal subseqüente devido pela **CONTRATANTE**, não cabendo impugnação de seu valor e sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- **VI** executar os serviços obedecendo às técnicas apropriadas, materiais e técnica de primeira qualidade, observando-se orientações da **CONTRATANTE**;
- **VII** apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- **VIII** arcar, exclusivamente, com todos os custos relativos à realização completa dos serviços contratados, encarregando-se do respectivo custo de toda a mão-de-obra e demais insumos necessários ao cumprimento do contrato;
- IX assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do contrato, apresentando os comprovantes, quando solicitados pela **CONTRATANTE**;
- X assumir todas as responsabilidades legais, danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da **CONTRATADA**, seja por atos de seus operários ou prepostos, sem que isso venha a reduzir o direito da **CONTRATANTE** de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, por meio do responsável designado para este fim;
- XI responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;
- **XII** manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;



XIII identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- I expedir a ordem de início de serviços;
- II indicar, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- III exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos serviços, estão sendo cumpridas as especificações previstas no edital, termo de referência, proposta e contrato de forma satisfatória, e documentando as ocorrências havidas;
- IV comunicar a falta de cumprimento das obrigações à **CONTRATADA** para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- **V** proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- VI prestar à **CONTRATADA** e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- VII convocar a **CONTRATADA** para reuniões, sempre que necessário;
- VIII encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente contrato, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido provisoriamente, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recepção pela **CONTRATANTE** do relatório de execução dos serviços do mês a que se referir a prestação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a Contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, observando as condições estabelecidas para a prestação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCFIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.



CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão-de-obra alocada para esse fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Por ocasião da apresentação à **CONTRATANTE** da nota fiscal/fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.

- I As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução, são:
- a.) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;
- b.) Guia de Recolhimento do FGTS GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- c.) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP-RE;
- d.) Relação de Tomadores/Obras RET.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN - é devido no município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar n^{o} . 116, de 31.07.03.

- I Conforme Lei Municipal de São Paulo, de nº. 13.701, de 24.12.2003, em especial no seu artigo 9º, parágrafo 2º, com as alterações introduzidas pela Lei municipal nº. 14.042, de 30.08.2005 e 14.865, de 29.12.2008, bem como os Decretos municipais números 50.500, de 16.03.2009 e 50.896, de 1.10.2009, a CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributária, deverá reter a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação dos serviços.
- II Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de **"RETENÇÃO PARA O ISS".**
- III Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

PARÁGRAFO QUARTO



A não apresentação dessas comprovações assegura à **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO QUINTO

Nos termos do artigo 31 da Lei Nº. 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei Nº. 9.711, de 20.11.98, e Instrução Normativa MPS/RFB Nº. 971, de 13.11.2009, a **CONTRATANTE** reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, referente à parcela dos serviços que se configurem como cessão de mão-de-obra, obrigando-se a recolher em nome da **CONTRATADA**, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou do dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia.

- I Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de **"RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL"**.
- a.) Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela **CONTRATADA** a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.
- b.) A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a **CONTRATADA** de efetuar sua compensação com o INSS, ficando a critério da **CONTRATANTE** proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à **CONTRATADA**.
- II A **CONTRATANTE** emitirá uma GPS Guia da Previdência Social específica por estabelecimento contratante. Na hipótese de emissão no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia, por estabelecimento.
- III Quando da apresentação do documento de cobrança, a **CONTRATADA** deverá elaborar e entregar à **CONTRATANTE** cópia da:
- a.) Folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:
- Nomes dos segurados;
- Cargo ou função;
- Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- Descontos legais;
- Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- Totalização por rubrica e geral;
- Resumo geral consolidado da folha de pagamento.
- b.) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por Contratante, com as seguintes informações:



- Nome e CNPJ do Contratante;
- Data de emissão do documento de cobrança;
- Número do documento de cobrança;
- Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
- Totalização dos valores e sua consolidação.
- c.) Os documentos solicitados em **a.)** e **b.)** anteriores deverão ser entregues à **CONTRATANTE** na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

PARÁGRAFO SEXTO

- a.) em 30 (trinta) dias, desde que a correspondente fatura, acompanhada dos documentos referidos no Parágrafo Primeiro e Quinto desta Cláusula, seja protocolada na Seção competente;
- b.) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº. 6.544/89, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO OITAVO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo — CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços contratados de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução de seu escopo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATANTE** executará a medição dos serviços contratados, descontando do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É defeso à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A **CONTRATADA** poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se praticar quaisquer atos previstos no artigo 7° da Lei federal N° 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. artigo 15 da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o caput poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SDECTI-12, de 28/03/2014, garantido o exercício de prévia e ampla defesa e será registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar do valor das faturas, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O Contrato poderá ser rescindido, na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual Nº. 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal Nº. 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual Nº. 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda que:

I – Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:



- o Edital de Pregão Eletrônico № 002/2015 e seus anexos;
- a PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA;
- a Resolução SDECTI-12, de 28/03/2014.

II – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições legais e regulamentares indicadas no preâmbulo deste termo, bem assim as demais normas regulamentares.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera

em 03 or elas abaixo

administrativa, será comp	•		•	
E assim, por estarem às p (duas) vias de igual teor assinado para que produ identificadas.	e forma que	lido e acha	do conforme pelas PAI	RTES, vai po
	São Paulo,	de	de 2015.	
CONTRATANTE				
CONTRATADA				
testemunhas				
testemumas				



(*) Facultativo. Indicar quando já constituído

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão ou Entidade: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Contrato nº (de origem) XXX/2015
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA TIPO PABX IP E APARELHOS DIGITAIS.
Contratante: Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP
Contratada:
Advogado(s)*:
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO , para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.
Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.
São Paulo, de de 2015.
Fundação Universidade Universidade Virtual – UNIVESP
Contratada



ANEXO VII

Resolução SDECTI № 12, de 28-3-2014. (*)

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

- Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.
- Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.
- Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:
- I em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:
- a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;
- b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;
- II em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:
- a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;
- b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e
- c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;
- III em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.
- § 1º. O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.
- § 2º. A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.



- Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:
- I em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
- II em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:
- a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
- b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
- c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
- III em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.
- Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:
- I em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
- II em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:
- a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
- b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais):
- multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
- c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.
- §1º. Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.
- § 2º. A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.
- § 3º. O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.
- § 4º. A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.



- Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.
- § 1º. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.
- § 2º. Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.
- § 3º. Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.
- Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.
- Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.
- Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.
- Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22 de fevereiro de 1994.
- (*) Republicada por ter saído, no DOE, de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.